



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 29/2024 - CS/RIFB/IFBRASILIA

Aprova a alteração dos artigos 12, 15, 19 e 30 da Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Brasília – IFB, aprovada pela Resolução RIFB/IFB Nº 41/2020.

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA-IFB por meio da sua Presidente, nomeada pelo Decreto de 2º de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Estatuto do IFB, publicado no D.O.U, de 02 de setembro de 2009, alterado e atualizado conforme as Resoluções 009/2013, 014/2016 e 017/2016 do Conselho Superior do IFB;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Brasília – IFB, aprovada pela Resolução RIFB/IFB Nº 41/2020, para possibilitar a manutenção de ações voltadas à permanência e êxito dos estudantes;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações dos artigos 12, 15, 19, 30 da Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Brasília – IFB, aprovada pela Resolução RIFB/ IFB Nº 41/2020.

I - O Artigos 12, 15, 19 e 30 passarão vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. São público-alvo das ações do eixo socioeconômico estudantes com renda per capita de até **1 (um) salário mínimo, podendo ser criadas, nos termos do regulamento, faixas de ordem de prioridade** para atendimento sem prejuízo de outros requisitos regulamentados em edital.

.....

Art. 15. São público-alvo dos programas do eixo de desenvolvimento pedagógico e acadêmico, prioritariamente, os estudantes inseridos nos programas do eixo socioeconômico e/ou com renda per capita de até **um salário mínimo, podendo ser criadas, nos termos do regulamento, faixas de ordem de prioridade** para atendimento sem prejuízo de outros requisitos regulamentados em edital.

.....

Art. 19. O Auxílio Permanência é reservado aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação, de nível técnico subsequente, concomitante, integrado e PROEJA e que tenham renda per capita de até **um salário mínimo, podendo ser criadas, nos termos do regulamento, faixas de ordem de prioridade para atendimento**, sem prejuízo de outros fatores de vulnerabilidade socioeconômica e requisitos regulamentados em edital.

.....

Art. 30. A Residência Estudantil é reservada aos estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos presenciais do Campus Planaltina, que tenham renda per capita de até **1 (um) salário mínimo, podendo ser criadas, nos termos do regulamento, faixas de ordem de prioridade para atendimento**, e que, devido à distância de seu local de moradia e/ou condição socioeconômica do núcleo familiar, possam vir a ter dificuldades de acesso e de permanência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

VERUSKA RIBEIRO MACHADO

Documento assinado eletronicamente por:

- **Veruska Ribeiro Machado, REITOR(A) - CD1 - IFBRASILIA**, em 24/12/2024 11:40:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 574122

Código de Autenticação: 05981b01bf



Reitoria
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote nº 03, Edifício
Siderbrás., None, Asa Sul, BRASÍLIA / DF, CEP 70.070-906
(61) 2103-2154